



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. ALEXANDRE FROTA)

“Dispõe sobre política de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade; pela Rede Pública de Saúde com a utilização do Contraceptivo Reversível de Longa Duração de Etonogestrel, e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. - 1º - As mulheres em situação de vulnerabilidade, atendidas na Rede Pública de Saúde, por meio de instituições diretas ou conveniadas a qualquer título, terão direito a receber gratuitamente, implantes contraceptivos reversíveis de longa duração de etonogestrel;

Parágrafo único - Para efeitos desta Lei consideram-se mulheres em situação de vulnerabilidade:

- I- Adolescentes com idade inferior a 17 (dezessete) anos, com gestação anterior;
- II - Adolescentes com idade inferior a 17 (dezessete) anos com baixa adesão aos serviços de saúde;
- III - Dependentes químicas;
- IV - Moradoras de rua;
- V - Multíparas, que tiveram três ou mais partos prévios;
- VI - Puérperas de alto risco ou comorbidades;
- VII - Portadoras de doenças que contra indiquem a amamentação;
- VIII - Com distúrbios de saúde mental ou rebaixamento no nível de entendimento, com laudo de avaliação psicológica comprovado;
- IX - Que não se adaptaram a todos os outros métodos oferecidos nas Unidades de Saúde do Município;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Apresentação: 01/06/2020 15:44

PL n.3032/2020

X - Que se encontram nas categorias 2,3 e 4 dos Critérios de Elegibilidade da OMS de 2009, para outros métodos contraceptivos;

XI - Que apresentam dismenorreia, não resolvida com outros métodos ou tratamentos;

XII - Portadoras do vírus HIV;

XIII - Profissionais do sexo.

Art. 2º - O Sistema de Saúde, designará profissional de saúde para o atendimento que será responsável por informar à mulher, a respeito dos riscos e do tratamento necessário.

§ 1º - Esta lei não obriga o uso de contraceptivo citado no artigo 1º, ficando de livre escolha da mulher em atendimento.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação;

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas, as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Situação das mulheres em situação de vulnerabilidade precisa ter acesso a todos os meios contraceptivos aprovados pelo Sistema de Saúde Brasileiro.

O presente projeto de lei busca alcançar essa medida protetiva. O método ora preconizado, permite que a usuária possa responsabilizar-se por um planejamento familiar com a utilização deste contraceptivo de longa duração, evitando as possíveis falhas que possam ter ocorrido com outros métodos.

Com o implante, em quaisquer relações sexuais, a mulher evita uma gravidez indesejada, e considerando ainda a boa aceitação do mesmo por adolescentes - maior, inclusive, que a relativa ao DIU -, seu baixo índice de efeitos secundários, as altas taxas de descontinuidade observadas nas mulheres que fazem uso de anticoncepcionais orais, não predispor a doenças inflamatórias pélvicas, oferecer anticoncepção prolongada, porém totalmente reversível.

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR_56340, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

A falta de cuidados contraceptivos é um dos fatores responsáveis pelo aumento do número de adolescentes grávidas. O mesmo acontece com mulheres usuárias de drogas, com deficiências mentais, moradoras de rua, que são muitas vezes expostas a risco de abuso sexual por parte de pessoas que se aproveitam da redução no nível de entendimento.

Outras mulheres estão impedidas de engravidar por problemas de saúde de naturezas variadas como, diabetes já com nefropatia, retinopatia, neuropatia, etc., doenças cardíaca valvular complicada, hipertensão arterial grave, doença isquêmica, dentre outras.

Esse grupo de mulheres precisa de contraceptivos eficientes e o implante de longa duração é bastante indicado. Recentemente a OMS - Organização Mundial, de Saúde - incorporou em sua lista o contraceptivo que utiliza a substância Etonogestrel e o considera um dos métodos mais eficazes *erre todos*; os dados demonstram que apenas cinco a cada 10 mil mulheres podem sofrer com a falha do medicamento.

Pelo exposto acima, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões em, de maio de 2020

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP

